

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA Nº

-----/2011

Projeto de Lei nº**2.203, DE 2011****CLASSIFICAÇÃO**

(☒) SUPLESSIVA (☐) SUBSTITUTIVA (☐) ADITIVA
(☐) AGLUTINATIVA (☐) MODIFICATIVA (☐)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**AUTORA****Deputada Andreia Zito****PARTIDO****PSDB****UF****RJ****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º, § 4º do Projeto de Lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, preenchem os requisitos dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

--

PARLAMENTAR

____/____/____ DATA _____ ASSINATURA
--